

COSP

41

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.791

Assunto: determina construção de poço para elevador nos edifícios com
mais de dois pavimentos.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUEVE-SE

DIRETOR
Em 02 de novembro de 1984

Proc. N.º 15427
Clas.



QUA
PUBLICADO
em 07/10/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
04/10/83
H. M. CORREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015427 - 1. OUT 83
CLASSIF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões 04-02-84
H. M. CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 3.791

Art. 1º - Todos os edifícios com mais de dois pavimentos deverão ter construído poço para elevador.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.10.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV

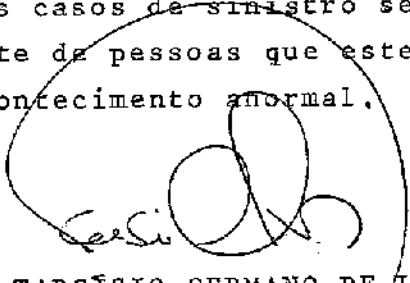


PL Nº 3.791 , fls. 02.

Justificativa

Ainda que os prédios com até dois pavimentos não tenham a exigência de colocação de elevadores é interessante - que se construa poço para sua instalação, pois a qualquer tempo os condôminos ou inquilinos poderiam proporcionar a aquisição - de elevador, numa busca natural de melhor conforto.

Por outro lado, é sabido que a existência de poço para elevador em edifícios, nos casos de sinistro se apresenta como uma opção válida de resgate de pessoas que estejam no prédio por ocasião de qualquer acontecimento anormal.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV

Lei 1.266/65 (Código de Obras e Urbanismo)

(...)

Artigo 2.4.7.15- Os edifícios que tenham piso de pavimento a uma distância vertical maior que dez (10) metros, contados do nível da soleira de entrada, deverão possuir, no mínimo, um elevador.

Parágrafo único - Nos edifícios que possuírem elevador este poderá não servir o último pavimento quando se destinar a serviço do edifício ou for de uso privativo do penúltimo pavimento.

Artigo 2.4.7.16- Quando o edifício tiver piso de pavimento situado a uma distância vertical maior que vinte e cinco metros, correspondente no máximo a oito pavimentos, contados a partir do nível da soleira, o número mínimo de elevadores será dois ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 2.4.7.17 - A construção dos prédios deverá ser feita de forma que garanta a instalação de elevadores, de conformidade com as normas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de Outo de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de Outo de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.043

PROJETO DE LEI Nº 3.791

PROC. Nº 15.427

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade determinar a construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

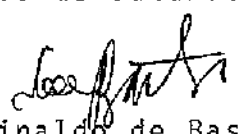
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Urbanismo do Município.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - XEROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

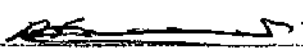
FLS. 4
PAG. 15428
11

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

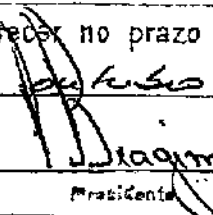
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de ~~Justiça e Redação~~

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de outubro de 19 83

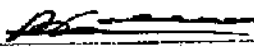

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
~~Justiça e Redação~~, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

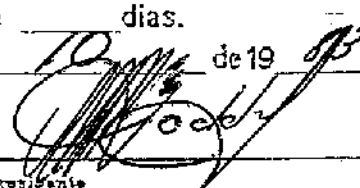
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erício Carpi

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 18 de outubro de 19 83


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.427

PROJETO DE LEI Nº 3.791, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

PARECER Nº 1.246

Nada impede a tramitação deste Projeto de Lei, eis que se apresenta conforme ao direito vigente.

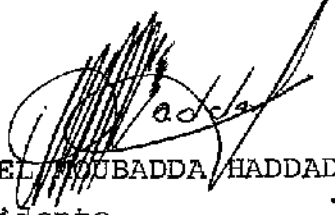
Por outro lado, apresenta, no mērito, um objetivo de grande alcance.

Parecer, pois, favorável.

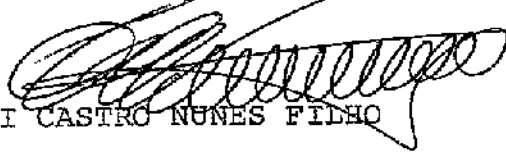
Sala das Comissões, 25.10.83

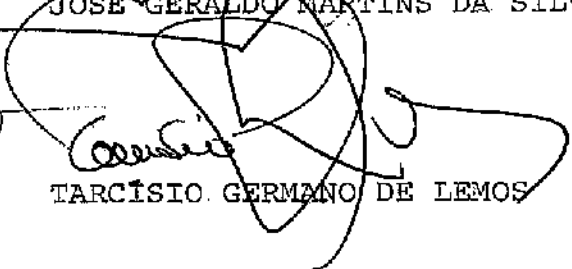

ERCÍLIO CARPI
Relator

APROVADO EM 25-10-83


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


ARI CASTRO NUNES FILHO


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí - MINEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MEGANOGRAPHIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 14 de
FEVEREIRO de 19 84
Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 17 de FEV de 19 84


Diretor Legislativo

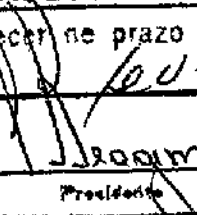
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de FEV de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 20 de FEV de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

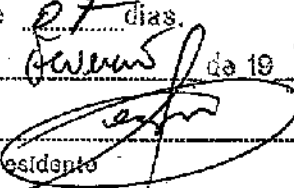
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Versador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 27 dias.

Em 22 de FEV de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.427

PROJETO DE LEI Nº 3 791, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

PARECER Nº 1 305

A norma pretendida neste Projeto, sem dúvida apresenta exigência de alto interesse e segurança à população.

Em princípio a exigência será de que os edifícios com mais de dois pavimentos tenham construído poço para elevador, para que, posteriormente, se obrigue a sua instalação.

A medida objetiva dar segurança aos inquilinos dos prédios, numa medida altamente salutar preventiva.

Favorável.

Sala das Comissões, 27-02-84.

[Signature]
Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.

APROVADO EM 13-03-84

[Signature]
Antonio Fernandes Papizza.

CONTRÁRIO EM SEPARADO

José Rivelli.

[Signature]
Jôse Crupe.

[Signature]
Lázaro Rosa.



cópia

of. CMD.03/84/03

Em 19 de março de 1984

Ilmo. Sr.

Arq. SÉRGIO DIAS,

MD. Presidente do Núcleo de Jundiaí do I.A.B.-Instituto
dos Arquitetos do Brasil.

Jundiaí.

Por solicitação do autor do Projeto de Lei nº 8.791, Vereador Tarcísio Germano de Lemos, encaminho a essa entidade - para seu judicioso exame e parecer sobre a matéria - cópia xerográfica dessa proposição, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

Ao agradecer-lhe a prezada atenção a esse propósito, a V.Sa. apresento, mais, os meus melhores protestos de respeito e apreço.

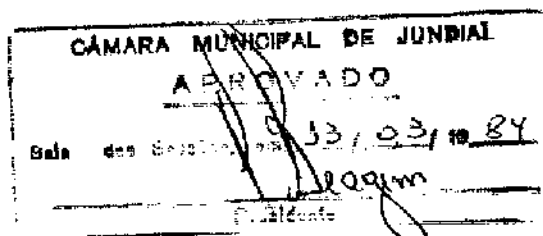
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

OBS.- of. nos mesmos termos foi enviado ao Eng. CESAR RIBEIRO RIVELLI,
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 544

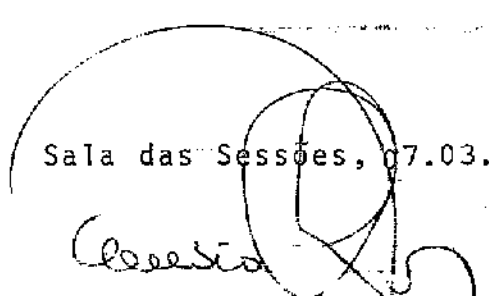
Assunto: Sustação da tramitação do Projeto de Lei nº 3.791, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos, até o recebimento da manifestação do Núcleo de Jundiaí do I.A.B.-Instituto dos Arquitetos do Brasil e da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que o Projeto de Lei nº 3.791, de minha autoria, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos, tenha sua tramitação sustada, até que seja instruído com as manifestações do Núcleo de Jundiaí do I.A.B.-Instituto dos Arquitetos do Brasil e da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, entidades para as quais foi expedido o ofício CMD.03/84/03, com solicitação nesse sentido.

Sala das Sessões, 07.03.1.984.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.427

PROJETO DE LEI Nº 3.791, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que determina a construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.305

Diante da generalização de um custo obrigatório para que, em futuro, uma provável pequena porcentagem (10 a 20% talvez) venha a utilizar o investimento feito, e considerada a complexidade acrescida a todos os projetos desta natureza, sou contrário a aprovação do presente projeto de lei.

Caso haja contribuição das entidades de classe consultadas, talvez se possa produzir um substitutivo aceitável.

Da forma como está, não vejo conveniência na aprovação do projeto, pelo que o meu voto é contrário.

Sala das Comissões, 13.3.1984.

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ampc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
10 ABR 1984
EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

AEJ/OF - 0029/84

Jundiaí, 02 de abril de 1984.

CRR/ev

Junte-se ao processo do Projeto de Lei nº 3.791, dando-se vista ao Vereador Tarcísio Germano de Lemos. OK

À
Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Beagim
PRESIDENTE
10.04.84

Att: Exmo. Sr. Pedro Osvaldo Beagim - MD. Presidente

Exmo. Senhor:

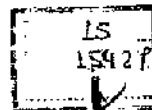
Inicialmente a Associação dos Engenheiros de Jundiaí congratula-se com o Nobre Edil Tarcísio Germano de Lemos, pela iniciativa de propor através do Projeto de Lei nº 3.791, a obrigatoriedade de construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

Evidentemente que a previsão de espaço para elevador trará uma alternativa futura de melhor conforto aos usuários do prédio.

No entanto, a título de sugestão, a Associação dos Engenheiros de Jundiaí propõe as seguintes emendas:

- a) que a medida seja obrigatória para construções dentro dos setores S1, S2, S3, S4, S5 e S6, definidos pela Lei 2.507/81;
- b) que para os setores S3, S4 e S5, a medida seja optativa para construções com unidades autônomas de áreas inferiores a 80 m², a fim de evitar o encarecimento e ou até a inviabilização do empreendimento que estará visando a população de menor poder aquisitivo.

No ensejo apresentamos a V.Excia. nossos protestos de elevada estima e alta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

consultas no âmbito da nossa profissão.

Atenciosamente

Eng. Cesar Ribeiro Rivelli

PRESIDENTE



of. CMD.05/84/65
proc. nº 15.427

Em 31 de maio de 1984

Ilmo. Sr.

Arq. SÉRGIO DIAS,

MD. Presidente do Núcleo de Jundiaí do I.A.B.-
Instituto dos Arquitetos do Brasil.

Jundiaí.

Venho reiterar os termos do ofício CMD.03/84/03, de 19/3/1984, solicitando que V.Sa. determine a remessa a esta Casa do parecer desse órgão sobre o Projeto de Lei nº 3.791 (cópia anexa), de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que exige construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

Conto, pois, com o breve atendimento a este pedido, a fim de que o processo, ora paralisado, possa retomar o seu trâmite normal.

Agradecido por sua atenção, despeço-me com saudações cordiais.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE
JUNDIAÍ

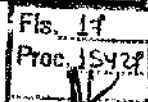
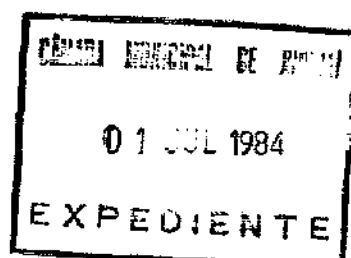
IAB/ Off. nº 015/84.

Jundiaí, 14 de Junho de 1984.

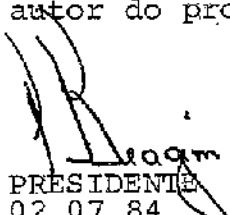
=À Câmara Municipal de Jundiaí=

Rua Barão de Jundiaí nº 128.

Nesta



Junte-se ao processo do Projeto
de Lei nº 3.791. - Dê-se vista ao
autor do projeto.


PRESIDENTE
02.07.84

Em resposta ao ofício CMD 05/84/65, já que não consta em
nossos arquivos o recebimento do ofício 03/84/03 de 19/03/84,
este Instituto vem dar o seu parecer:

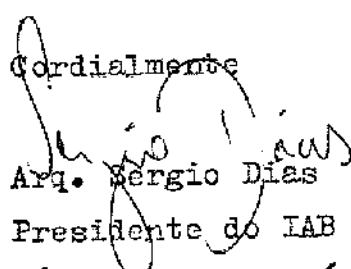
A - A atual legislação referente ao assunto não proíbe a pre-
sença de poço para elevadores em edifícios com mais de dois -
pavimentos ficando a critério do programa de necessidades a
sua presença ou não.

B - Este Projeto de Lei obriga a presença de um elemento que
interferirá decisivamente na elaboração do projeto arquitetô-
nico passando este a ser desenvolvido em função de um item
provavelmente acioso.

C - A obrigatoriedade da presença de poço de elevadores onera-
ria de tal forma as construções que se transformaria num desis-
tímulo a esse importante setor produtivo da sociedade, invia-
bilizando principalmente os programas habitacionais de baixo
custo.

Esperando ter fornecido subsídios à discussão do Projeto
de Lei nº 3.791, colocamo-nos a seu inteiro dispor.

Cordialmente


Arq. Sérgio Dias

Presidente do IAB

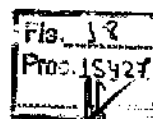
Núcleo de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

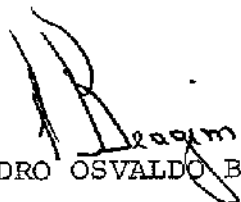


(Proc. 15427)

DESPACHO

Dê-se vista do processo ao Vereador autor, para providenciar o que entender oportuno.

Inclua-se, a seguir na pauta para regimentalmente ser incluído na Ordem do Dia.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente

09.07.84

rr



of. CAV.07/84/04
proc. nº 15.427

Em 11 de julho de 1984

Exmo. Sr.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS,

DD. Vereador.

Jundiaí.

Para seu conhecimento e providências que entender oportunas, encaminho-lhe as cópias anexas das peças do processo do Projeto de Lei nº 3.791, de sua autoria, que determina a construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

Informo-o de que o referido Projeto está apto em 2ª discussão para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Sirvo-me desta grata oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.

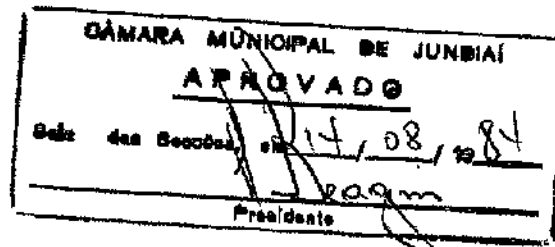
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 840

Assunto: RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.791, de Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que determina construção de poço para elevador nos edifícios com mais de dois pavimentos.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.791, de minha autoria, que consta da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 14-8-84

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL 4.223/86 - ANA V. TONELLI - analogo

Gravado em 06/10/1983

A Exp. em 06/01/1985

ANEXOS

fls 1/5-5/10/82. ~~fls~~ pr. 6/7-10/10/83. ~~fls~~ pr. 8/9-20/3/84. ~~fls~~
pr. 19/13-14/3/84. ~~fls~~ pr. 14/19-17/3/84. ~~fls~~ pr. 20-26/11/84. ~~fls~~

AUTUADO EM 04, 10, 83

Director Legislativo